Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 III SÉRIE — Número 31

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Estudos em Direitos Humanos, Saúde e Sociedade – CDHS.
Ramos Enterprises, Limitada.
A.J.S.Empreendimentos, Limitada.
Africa Mineral Inspections and Testing, Limitada.
ALL Hands – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alpha Services, Limitada.
AMANI Serviços de Limpeza, Limitada.
Anaidine Lacerda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BLI – Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada.
Bramwealth Consultancy, Limitada.
Cartrack Moçambique, Limitada.
Carungo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chiveve Procurement and Services, Limitada.
CR & Filhos Decor, Limitada.
Dixandi – Sociedade por quotas, Limitada.
Dzango´S Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Forneke, Limitada.
Frimox Equipamento e Hotelaria, Limitada.
Gafur Ferragem e Eléctricos, Limitada.
Garnesse Eventos, Limitada.
Green House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Guia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hosikati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique.
Inova Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico da Rhdc Maputo, Limitada.
ItsGoodToSeeYou, Limitada.
Lourenço Jaime Chingalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MLS Estaleiros, Limitada.
MORABEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nea Macia, S.A.
Nelst Services, Limitada.
Nkateko Investimentos, Limitada.
Noz Great Consultoria & Serviços, Limitada.
Ntwananu Investimentos, Limitada.
Office Cleaning & Multiservice, Limitada.
Óleos do Sul, Limitada.
Pentágono Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PH Pala e Companhia, Limitada.
Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.
Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.
Residencial Nádia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RST Electrical Solutions, Limitada.
Salão de Chá Estoril II, Limitada.
Sociedade de Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada.
SUPER Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supreme Poultry Mozambique, Limitada.
Txekinn S.A.
Unifoco, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Centro de Estudos em Direitos Humanos, Saúde e Sociedade – CDHS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Direitos Humanos, Saúde e Sociedade – CDHS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo,16 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída à favor de Empresa Guano Cheringoma, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10879L, válida até 5 de Setembro de 2027, para Guanos, no distrito de Cheringoma, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18º 13´ 30,00´´	34º 55´ 20,00´´
2	-18º 13´ 30,00´´	34º 57´ 30,00´´
3	-18º 20´ 20,00´´	34º 57´ 30,00´´
4	-18º 20´ 20,00´´	34º 57´ 40,00´´
5	-18º 23´ 0,00´´	34º 57´ 40,00´´
6	-18º 23´ 0,00´´	34º 59´ 20,00´´
7	-18º 33´ 50,00´´	34º 59´ 20,00´´
8	-18º 33´ 50,00´´	34º 57´ 30,00´´
9	-18º 29´ 10,00´´	34º 57´ 30,00´´
10	-18º 29´ 10,00´´	34º 56´ 30,00´´
11	-18º 28´ 0,00´´	34º 56´ 30,00´´
12	-18º 28´ 0,00´´	34º 55´ 30,00´´
13	-18º 24´ 30,00´´	34º 55´ 30,00´´
14	-18º 24´ 30,00´´	34º 56´ 30,00´´
15	-18º 23´ 0,00´´	34º 56´ 30,00´´
16	-18º 23´ 0,00´´	34º 55´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Estudos em Direitos Humanos Saúde e Sociedade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Centro de Estudos em Direitos Humanos, Saúde e Sociedade, abreviadamente designada ACDHS, é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ACDHS rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos, e em tudo que for omisso, pelos seus regulamentos internos e legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ACDHS terá duração de tempo indeterminado, contando a partir da data do respectivo acto constitutivo.

Dois) A ACDHS tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local dentro do país.

Três) A ACDHS poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral criar, transferir, ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representações, desde que achar-se conveniente para a efectivação dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A ACDHS tem como objectivos:

a) Pesquisar, criar, estimular, difundir e produzir conhecimento em direitos humanos, saúde e sociedade;

b) Investigar com vistas a advocacia;

c) Advocar junto às instituições do Governo e outras instâncias para criação de leis, programas, planos e políticas públicas que salvaguardam a saúde e bem-estar da população de acordo com os princípios fundamentais da pessoa humana; e

d) Promover a capacitação de curta e média duração em direitos humanos e saúde.

Dois) A ACDHS tem como áreas de interesse os direitos humanos, determinantes sociais de saúde, género e sexualidade, pobreza, reestruturação produtiva, sem prejuizo de poderem ser acrescidas ou subtraídas outras áreas de acordo com as dinâmicas dos integrantes e as demandas sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação e qualidade de membro)

Um) Podem ser associados, com pleno direito de admissão, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram livremente e aceitem o estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária e expressa do candidato em formulário apropriado, a ser subscrito por dois associados efectivos, só sendo admitido o candidato que beneficie de deliberação unânime nesse sentido do Conselho de Administração e após o pagamento da jóia e da quota.

Três) O Conselho de Administração pode rejeitar a candidatura do associado desde que haja fundamento, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Membros e categorias de membros)

Um) Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores - são os membros, pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído para a concepção e constituição da ACDHS;

b) Efectivos - são os membros, pessoas singulares ou colectivas, que se propõem a colaborarem na realização dos fins da ACDHS;

c) Associados - são as individualidades e entidades legalmente constituídas que desenvolvam programas e acções em parceria com aACDHS mediante acordos formais;

d) Honorários - são os membros, singulares ou colectivos, que através dos seus serviços tenham contribuído com relevância para a realização dos fins da ACDHS.

Dois) Só podem votar e serem eleitos para os órgaos sociais os membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

A admissão dos membros é feita nos seguintes termos:

a) Membros fundadores- no acto da assinatura do documento de constituição da ACDHS;

b) Membros efectivos- no acto da sua admissão pelo Conselho de Administração;

c) Membros associados- no acto da assinatura dos respectivos acordos de parceria;

d) Membros honorários: no acto da sua admissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Os membros perdem a respectiva qualidade nos seguintes casos:

a) A renúncia;

b) A falta de pagamento das quotas por período superior a 3 (três) meses, declarada pelo Conselho de Administração;

c) A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;

d) A exclusão, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado, na sequência de competente processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Administração, com a respectiva pena ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados:

a) Possuir o cartão de associado correspondente à sua categoria;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apoiar e divulgar os eventos, programas e actividades da organização, através dos canais de comunicação e outras plataformas;

d) Interagir com órgãos sociais e apresentar sugestões de interesse daACDHS;

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estabelecidos neste estatuto;

f) Gozar das regalias e benefícios estabelecidos para os associados;

g) Pedir renúncia de associado, por escrito, quando assim entender.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto e dos regulamentos vigentes;

b) Acatar e executar as deliberações dos órgãos sociais;

c) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo para que for eleito;

d) Participar assiduamente nas actividades da ACDHS;

e) Defender o pleno exerc'icio da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo entre os povos e Direitos Humanos;

f) Comportar-se com correcção e civismo dentro e fora daACDHS;

g) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da ACDHS;

h) Informar ao Conselho da Direcção qualquer acto lesivo aos interesses e objectivos daACDHS;

i) Pagar pontual e regularmente a quota fixada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da ACDHS:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respectiva posse e duram até à tomada de posse dos seus sucessores.

Três) Os titulares dos cargos referidos podem ser reeleitos sem limitação do número de mandatos.

Quatro) No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no número um, o substituto que for eleito exerce funções até ao termo do mandato do substituído.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções a titulo gratuito, sem prejuízo de a Assembleia Geral aprovar a remuneração dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da ACDHS pode ser titular de mais do que um órgão social estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo composta pelos membros fundadorese pelos membros honorários.

Dois) A Assembleia Geral terá um presidente e um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo presidente e secretário.

Três) O presidente é eleito, por maioria simples,de entre os membros da Assembleia Geral em assembleia geral, através de escrutínio secreto.

Quatro) Qualquer membro da Assembleia Geral poder-se-á fazer representar nas reuniões por outro membro da Assembleia Geral, por simples carta dirigida ao Presidente. Nenhum membro da Assembleia Geral poderá representar mais de que um outro membro.

Cinco) As pessoas colectivas designarão, por carta escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, a pessoa física respectiva que as representará permanentemente na Assembleia Geral.

Seis) As funções dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício

anterior, apresentadas pelo Conselho de Administração, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, em reunião a ocorrer até o termo do mês de Março, e para aprovar o orçamento para o novo exercício, em reunião a decorrer até o final de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que assim seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados efectivos.

Três) A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e faz-se ou por meio de carta com protocolo de recepção ou correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de metade, pelo menos, dos associados. A convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funciona com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada na convocatória.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da ACDHS que, por lei ou pelo presente estatuto, não se encontrem reservadas a outro órgão e nomeadamente:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto;
c) Apreciar e votar o balanço, contas dos exercícios, o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Aprovar ou modificar o Regulamento Interno;
e) Aprovar o regulamento disciplinar da ACDHS
f) Aprovar o Regulamento Eleitoral da ACDHS;
g) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
h) Atribuir a qualidade de associado benemérito e honorário;
i) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
j) Apreciar, confirmando ou não, as decisões sobre perda da qualidade de associado;
k) Deliberar sobre a dissolução da ACDHS.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e deliberações)

Um) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.

Dois) Exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, as deliberações sobre alteração do estatuto, de destituição dos titulares dos corpos gerentes e a deliberação de dissolução da ACDHS.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um presidente e um vice-presidente, sendo que este substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvados por um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão, constituído por um número ímpar de administradores, com um mínimo de três e um máximo de sete administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser exonerados por deliberação da Assembleia Geral por falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da ACDHS.

Três) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões dentro de um prazo de 3 dias úteis depois da data da reunião do Conselho de Administração, as quais deverão ser assinadaspor todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido do director-geral ou do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Administração.

Três) A agenda da reunião deve ser elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, incluindo na agenda todos os temas sugeridos pelos membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral até a data da convocatória da reunião do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração será feita por escrito viaemail ou carta endereçadas aos membros do Conselho de Administração, e ao director-geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, para as reuniões ordinárias, e de dois dias uteis para as reuniões extraordinárias.

Cinco) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Seis) Em regra, as reuniões do Conselho de Administração da ACDHSrealizam-se na sua sede, salvo outro local indicado pelo seu Presidente.

Sete) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes fisicamente ou via teleconferênciaou representados.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

Nove) O Presidente do Conselho de Administração pode determinar que assuntos submetidos para a deliberação do Conselho de Administração podem ser decididos via email. Nesses casos o Presidente do Conselho de Administração deverá partilhar o assunto em causa via email com todos os membros do Conselho de Administração, devendo cada um manifestar de forma expressa o seu voto sobre a matéria em discussão. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração via email serão válidas se forem aprovadas via email pela maioria dos membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo de poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos, nos termos delimitados nos presentes estatutos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Garantir a implementação do objecto e fins da ACDHSe das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;

c) Aprovar os Regulamentos Internos da associação;
d) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da ACDHS apresentada pela direcção executiva;
e) Administrar o património da ACDHS;
f) Aprovar a candidatura da ACDHSpara oportunidades de financiamento
g) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;
h) Analisar e aprovar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado.
i) Aprovar o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras representações da ACDHS;
j) Aprovar a abertura e fecho de contas bancárias da ACDHS e indicar os assinantes das mesmas;
k) Participar no painel da selecção do director-geral, aprovar a contratação e indicar o término do contrato do director-geral.
l) Delegar ao director-geral os poderes necessários para a execução das suas atribuições e delimitar o seu âmbito.
m) Prestar contas à Assembleia Geral anualmente, submetendo à sua aprovação um relatório sobre a situação financeira e programática da ACDHS; e
m) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
b) Elaborar a agenda de trabalhos das reuniões; e
c) Aprovar as actas das reuniões elaboradas pelo secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Director-geral)

Um) As actividades correntes da ACDHS, serão exercidas por um director-geral, aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral subordina-se ao Conselho de Administração e participa nas sessões deste órgão, sem direito a voto.

Três) O director-geral exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Forma de obrigar)

Um) Para que a ACDHS fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, excepto para os actos cuja competência seja atribuída a outros órgãos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do director-geral ou em quem este delegar, nas condições estabelecidas na delegação de poderes que lhe for feita ou de acordo com os regulamentos em vigor na associação.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou membros da Assembleia Geral não poderão obrigar a ACDHSem operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da ACDHS, sendo constituído por três membros, designados pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação superior nas áreas de contabilidade, administração, direito, economia ou informática.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os membros o presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao seu Presidente.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar se a administração da ACDHS é exercida de acordo com as leis em vigor no país e os etatutos d ACDHS;
b) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
c) Examinar os registos e documentos legais da ACDHS;
d) Registar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados das revisões de registos e documentos legais daACDHS, tomando por base as contas do balanço daACDHS e as informações do Conselho de Administração;
e) Assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente, após aprovação expressa do Conselho de Administração;
f) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da ACDHS, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses da ACDHS.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas num prazo de três dias, nas quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Um) O patrimônio da ACDHS é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

Dois)Constituem ainda património da ACDHS:

a) As jóias e quotas pagas pelos associados;

b) Contribuições dos seus membros, doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

c) Quaisquer importâncias ou receitas que legalmente ou contratualmente lhe couberem;

d) Bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra;

e) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos;

f) Receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;

g) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

Três) O património, bens e direitos da ACDHS deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Jóias e quotas)

Um) Os associados devem, aceite a sua inscrição, pagar a jóia, cujo valor é periodicamente fixado pela Assembleia Geral.

Dois) Todo o associado é obrigado ao pagamento de uma quota mensal de forma a que o montante anual global das quotas dos associados perfaça o valor necessário previsto no orçamento para o funcionamento da ACDHS.

Três) O montante da quota por categoria de associado é determinado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA

(Despesas)

As despesas da ACDHS são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins estatutários, em especial:

a) Os encargos com o respectivo funcionamento;

b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços a utilizar;

c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Modificação dos estatutos)

A modificação dos presentes estatutos deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da ACDHS será feita extraordinariamente e cabe à Assembleia Geral decidir a dissolução e o destino a dar aos bens da mesma, em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da ACDHS por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da ACDHS até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da ACDHS e realizado o activo do património da mesma, o seu remanescente, se houver, será repartido entre os membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;

c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento dos direitos humanos e da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da ACDHS deverão ser os membros do Conselho de Administração em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Balanço e contas de resultado)

Un) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais, que será de Outubro a Setembro, desde que a ACDHS obtenha as autorizações para o efeito, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação do Conselho de Administração para serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Conselho de Administração a aprovação da aplicação integral de fundos da ACDHS que não estejam alocados a um determinado projecto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver regulado nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique e o que tiver sido estabelecido nos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

A Ramos Enterprises, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101797554. A Ramos Enterprises, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular aos 18 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ramos Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, Av/rua, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Fornecimento do género alimentício;

b) Manutenção de aparelho de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acorde para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

a) Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º040100669310J, emitido a 1 de Abril de 2021, Pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito, com o NUIT 111290539;

b) Ana Maria Tembe, solteira, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 100102374134I, emitido a 23 de Dezembro de 2020, Pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito, com o NUIT 1589443141.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente doe consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.J.S.Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101701476,a sociedade A.J.S.Empreendimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de A.J.S.Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão; actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaio e análises técnicas; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; actividades combinadas de serviços administrativos; aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E.(sem operador); aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil (sem operador); publicidade; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; outro fornecimento de recursos humanos; idade das empresas de selecção e colocação de pessoal; outro fornecimento de recursos humanos, actividades de design; edição de livros , brochuras, partituras e outras publicações, outras actividades de serviços de apoio aos negócios; manutenção e reparação de ar condicionados e equipamentos de refrigeração; venda de equipamentos de protecção individual; venda de material de escritório; venda de material escolar; venda de material de decoração; serviços de reprografia e gráfica; manutençaõ e reparação de equipamentos eléctricos; manutenção e reparação de equipamentos informáticos; comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene; comércio a retalho de computadores e, equipamentos periféricos e programas informáticos; impressão; lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele; impressão de carimbos; serviços de contabilidade e auditoria; serviços de catering.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

Aleixo Portimão Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, UC Acordos de Lusaka-Mpadue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101181372F, emitido a 16 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 115530666, com uma percentagem de 95% do capital social, que corresponde a uma quota no valor nominal de 95.000.00MT(noventa e cinco mil meticais);

Shanty Aleixo Portimão, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050108875844Q, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Serviços de Identificacão Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, representada pelo senhor Aleixo Portimão Júnior, com uma percentagem de 5% do capital social, que corresponde a uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT(cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada , e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Aleixo Portimão Júnior,que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário, do administrador, ou do seu mandatário com poderes espaciais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Africa Mineral Inspection and Testing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927784, uma entidade denominada Africa Mineral Inspection And Testing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, neste acto representada por Bento Amâncio Sive, solteiro, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Mahotas, Avenida Dom Alexandre dos Santos, quarteirão 26, casa n.º 169, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 110302402550P, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hongkong Gemstone Mining Development Co., Ltd., representada neste acto pelo senhor Maximiliano Augusto Mangue, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov pessoa cuja identidade verifiquei, face ao Bilhete de Identificação n.º 1105023107183, emitido a 18 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Mineral Inspection and Testing, Limitada, com sede no bairro Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, parcela 660 A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Construção de laboratórios e reabilitação das existentes;
b) Testagem, inspecção, avaliação de conformidade, certificação de amostras
c) Providenciar uma função de gestão de apoio ao laboratório do Instituto Nacional de Minas em Moçambique, desde que celebrado entre ambas as partes um acordo e/ou contrato para tal;
d) Providenciar serviços analíticos e exploração e mineração as industrias mineiras, de aguas, e de monitoramento ambiental e outras empresas e organizações;
e) Envolver-se em outros laboratórios e/ou projectos relacionados conforme determinado pelas partes periodicamente;
f) Consultas e análises para empresas de construção civil;
g) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Hongkong Gemstone Mining Development Co., Ltd., : 8.000,00 MT, correspondente à 40%;
b) Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd: 12.000,00MT correspondente à 60%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Maximiliano Augusto Mangue e Bento Amâncio Sive.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ALL Hands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101928896, uma entidade denominada ALL Hands – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Afonso Eduardo, casado com Isabel Carlos Eduardo sob o regime de bens adquiridos natural de Nametil - Mogovolas, nacionalidade moçambicana, filho de Afonso Eduardo e de Carmina João, nascido a 17 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 031201282326F emitido a 12 de Novembro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ALL Hands – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AH, Lda tem como sede na rua Paiva Coceiro, n.º 54, talhão n.º 506, bairro Macuti, Bloco 1, 1.º andar na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo apartir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agenciamento de navios;
b) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
c) Gestão de navios e ou tripulação;
d) Serviços auxiliaries de estiva e armazanagem de mercadorias em trânsito internacional;
e) Ship *chandling*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, Organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) sendo 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) em dinheiro e 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos meticais) em bens materiais e correspondentes a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alfredo Afonso Eduardo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contracto da sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros a na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intensão de continuar a sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiro ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que fica omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. —O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alpha Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101860752, entre Jason Roberts e Shalaine Ann Mc Carthy, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

a) Metalúrgica e siderurgia;

b) Fabrico, produção e comercialização de produtos siderúrgicos;

c) Fabrico de peças e estruturas em ferro e/ou metálicas;

d) Construção de estruturas metálicas, de caixilharias de ferro e alumínio, de coberturas e de revestimentos para todo o tipo de edifícios e equipamentos, bem como o tratamento e revestimento de metais;

e) Reparação e manutenção de equipamentos metálicos;

f) Fabricação, reparação e rectificação metalomecânica de peças e acessórios;

g) Fabrico de atrelados para viaturas motorizadas;

h) Assistência, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais e outros;

i) Reparação de máquinas e equipamentos industriais, de automação, manutenção de unidades industriais, linhas de alimentação elétricas;

j) Assistência, manutenção e reparação de veículos motorizados;

k) Reparação de equipamentos e componentes pneumáticos e/ou hidráulicos;

l) Prestação de serviços de reparação e assistência em electricidade e redes estruturadas;

m) Prestação de serviços nas áreas de indústria de pequena dimensão;

n) Prestação de serviços de consultoria e negócios na área de engenharia mecânica e eléctrica e de assistência e reparação de equipamentos;

o) Prestação de serviços de manuseamento de máquinas e empacotamento de mercadorias;

p) Carpintaria e marcenaria;

q) Prestação de serviços de agenciamento e representação de marcas nacionais e/ou estrangeiras;

r) Prestação de serviços de *procurement* e de intermediação de negócios;

s) Importação e exportação de bens, equipamentos, máquinas, peças, acessórios e utensílios e outros conexos com a actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente ao sócio Jason Roberts;

b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, correspondente à sócia Shalaine Ann Mc Carthy.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar se estiverem presentes fisicamente no mesmo local, mas, apenas por transmissão, conferência telefónica ou eletrónica ou outro meio aceite pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Jason Roberts e Shalaine Ann Mc Carthy, nomeados

desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante uma das assinaturas dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

AMANI Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas oito horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Amani Serviços de Limpeza Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital social de 10.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101 832 961 , adiante designada "Sociedade".

Analisando com profundidade as situações levantada pelos sócios, foi aceite a mudança da designação social, alteração do objecto da sociedade e cessação das quotas por parte destes e, o que a distribuição das quotas obedecerá o seguinte critério:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede social)

A sociedade adopta a denominação Amani Shared Services, Limitada, tem a sua sede na Kim Il Sung, n.º 65, andar rés-do-chão, bairro Sommerchield, cidade Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:Prestação de serviços de consultoria para negócio e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de 100% assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Antunes Peixoto;

b) Uma quota no valor nominal no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Daniel Fernandes Otero.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo,6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Anaidine Lacerda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Anaidine Lacerda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro do Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído a 2 de Agosto de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101831027, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 9 de Dezembro de 2022 cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Anaidine Lacerda Trading, uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro do Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da empresa

Um) A empresa tem por objecto exercer o comércio de bebidas a grosso e retalho, comércio geral, bem como a importação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente a ser realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito; pertencente ao único sócio Anaidene Lacerda João, solteiro residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106500987D, emitido aos 21 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, com o NUIT 141996371.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anaidene Lacerda João, que já fica nomeado gerente com despensa de caução ou poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Janeiro de 2023 — Conservadora, *Ilegível*.

BLI – Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926591 uma entidade denominada BLI – Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada.

Primeiro. Maree Aucamp, casado com a senhora Margaretha Elizabeth Aucamp, em regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador

do Passaporte n.º AO4565189, emitido aos 12 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Home Affairs da África do Sul, residente na África do Sul;

Segundo. Teófilo Décio Inguane - solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153225A, emitido a 6 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação BLI – Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Lda, e têm a sua sede no bairro Josina Machel, na Avenida da OUA, n.º 1674, rés-do-chão, distrito Municipal de Tete, na cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Prestação de serviços diversos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos diversos, instalação de sistemas de lubrificação automáticas, manutenção de equipamentos e máquinas pesados de mina, venda a retalho e a grosso de recursos minerios diversos, venda de máquinas e equipamentos industriais diversos, instalação de máquinas e equipamentos, venda de peças e óleo lubrificantes para viaturas e outras máquinas relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 60.000,00 MT correspondente a 60%, pertencente ao sócio Maree Aucamp;

b) Uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio Teófilo Décio Inguane.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Maree Aucamp - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bramwealth Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101928020, uma entidade denominada Bramwealth Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Runakorwashe Shamiso Fungura, solteira, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º FN669458, emitido em Harare a 13 de Junho de 2018 e válido até 12 de Junho de 2028, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, n.º 6192;

Tania Beryl Fungura, menor, representada pela Fungai Fungura neste acto, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º DN939913, emitido em Harare a 13 de Setembro de 2019 e válido até 12 de Setembro de 2029, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, n.º 6192;

Sónia Sheryl Fungura, menor, representada pela Fungai Fungura neste acto, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º DN939914, emitido em Harare a 13 de Setembro de 2019 e válido até 12 de Setembro de 2029, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, n.º 6192.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bramwealth Consultancy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberção da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria e regularização de seguros e perdas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificados;

b) Assessoria de seguros, gestão de riscos e agente de liquidação de sinístros; actividade de arbitragem em seguros, avaliação de bens; actividade de consultoria em subscrição de crédito comercial e caução, realizar negócios de agência ou profissão como aturial;

c) Consultoria, contabilidade e auditoria, publicidade, design, indústria gráfica, *marketing* e outras actividades técnicas cientificas não especificadas;

d) Prestação de serviços em várias disciplinas profissionais e não profissionais, comércio geral com importação e exportação de todo tipo de produtos;

e) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bom como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais assim destribuídas:

a) Runakorwashe Shamiso Fungura, detentor de uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;

b) Tania Beryl Fungura, detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;

c) Sónia Sheryl Fungura, detentor de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde ja a cargo de Runakorwashe Shamiso Fungura, que é nomeada gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reúni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Códico Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartrack Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Cartrack Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculda sob NUEL 101285898, se deliberou sobre alterar a denominação social da sociedade Cartrack Moçambique, Limitada para Found 24 Moçambique, Limitada, e da sua sede social.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Found 24 Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil e seicentos, rés-do-chão, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Carungo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Carungo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem asua sede em Mucupia, vila sede do distrito de Inassunge, província da Zambézia, constituida a 27 de Julho de 2021, registada sob NUEL 101346374, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 27 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Carungo Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede em Mucupia, vila sede do distrito de Inassunge, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O projecto tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral com impotação e exportação;
b) Actividade industrial e de transporte;
c) Construção civil e imobiliária;
d) Actividades agrárias;
e) Consultoria e prestação de serviços;
f) Garantir a construção de um centro polivalente.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) pertencente a único sócio Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji, solteiro, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503171J emitido a 26 de Junho de 2014, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 100617633, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência do projecto

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente será exarcida pelo sócio Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) O projecto só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveve Procurement and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiveve Procurement and Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101672042, entre Borge Eugénio Borge, solteiro, natural e residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 071104494308B emitido em dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e João Estêvão Cipriano, solteiro, natural e residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044833M, emitido em sete de Agosto de dois mil de quize, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominacao Chiveve Procurement and Services, Limitada.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando a data de seu registo definitivo so seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obetenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como:

a) Agenciamento de navios;
b) Agenciamento de carga em trânsito e local;
c) Frete e fretamento de mercadoria, peritagem e superintendência, conferência, serviços auxiliar de estiva, *ship chandler*;
d) Comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directo ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelos sócios e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social e repesentado por um valor nominal total de 30.000,00MT(trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuidos: uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) pertencente ao sócio Borge Eugénio Borge, correspondente a 60% do capital e uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) pertencente ao sócio João Estêvão Cipriano, correspondente a 40% do capital.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio o senhor Borge Eugénio Borge, desde já nomeado sócio-gerente com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos será suficiente a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Beira, 19 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CR & Filhos Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101817415, uma sociedade denominada CR & Filhos Decor, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Pelo presente contrato, constituem entre si a CR & Filhos Decor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com todos os efeitos legais decorrentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Matlemele, bairro Municipal da Matola, Parcela n.º 971, Talhão n.º 435/A.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de *catering*, ornamentação de eventos, acomodação e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 102.000.00MT (cento e dois mil meticais) correspondente a 51% do capital social pertencente a Clodoaldo Samuel;

b) Uma quota de 98.000.00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% do capital social pertencente a Rosalina Armando Mazoio.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Clodoaldo Samuel como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Mocambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixandi – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101917932 uma entidade denominada Dixandi – Sociedade por quotas limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Dixandi – Sociedade por quotas limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Nhabanga, posto administrativo de Zonguene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Desenvolvimento e promoção de actividades recreativas para as comunidades locais;

b) Desenvolvimento de actividades de agricultura e pecuária;

c) Auto construção de casas residenciais, compra e venda e arrendamento de imóveis para diversos fins.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Arthur Channon;

b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Cândida Lizel Channon.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Arthur Channon.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas, caberá aos sócios a sua aplicação.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzango´s Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754014, uma entidade denominada Dzango´s Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Narciso Raimundo Zango, maior, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100154934I, emitido a 9 de Junho de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola residente na cidade de Matola bairro Machava KM-15, quarteirão 6 casa n.º 346.

Segundo. Pedro Raimundo Zango, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100102730684B emitido a 9 de Fevereiro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Matola, residente na cidade de Matola, bairro Malhampsene, casa n.º 525, casado com Ana Verónica da Cruz Nhabinde Zango, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100102730685S emitido a 20 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação da Matola, residente na cidade da Matola, bairro Malhampsene, casa n.º 525, sobre o regime de bens adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Dzango´s Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, quarteirão 3, talhão 720M.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Narcisio Raimundo Zango;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Raimundo Zango.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Narcisio Raimundo Zango.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101893928, uma entidade denominada Easy Build – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Isidro Langa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido a 2 de Março de 2018, com validade até 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chamanculo C, quarteirão 16, casa n.º 30, cidade de Maputo.

Pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Easy Build – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bloco 2, do CRF, CFM – Sul, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Construção civil;
b) Desenho e gestão de projectos;
c) Pintura;
d) Serralharia e carpintaria;
e) Topografia;
f) Canalização;
g) Aluguer de viaturas e máquinas;
h) Importação e exportação;
i) Comércio geral;
j) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Forneke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, sob NUEL101726398, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade Forneke, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Forneke, Limitada, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ferroviário, quarteirão 62.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de venda de peças e acessórios para viaturas e máquinas industriais, prestação de serviços, comercio a grosso e a retalho, representação de marcas, agenciamento, consignação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente uma a cada sócio, Zacarias Januário Mucambe e Bento José Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, serão exercidas por ambos os sócios, que ficam designados administradores, bastando as assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Frimox Equipamento e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta n.º 13, do dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte três, a assembleia geral da sociedade da empresa Frimox Equipamento e Hotelaria, Limitada, na avenida Mártires da Machava, n.º 300, sociedade por quotas, com o NUEL 101915328, NUIT 400017581, deliberou sobre a nomeação do novo administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administrção da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio maioritário e mandatário, o senhor Paulo Alexandre de Carvalho Saraiva.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gafur Ferragem & Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101924912, uma entidade denominada Gafur Ferragem & Eléctricos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 46 do Código Comercial, entre:

Abdul Gafur Angelina Mulau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Angelina António Mulau, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100032187B, válido até 8 de Dezembro de 2024, residente na cidade de Maputo; e

Marta Vanessa Fernando, de nacionalidade moçambicana, filha de Fernando Paulino e de Marta David Marrime, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502386714P, válido até 11 de Junho de 2023, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Gafur Ferragem e Eléctricos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Dom Alexandre, Bairro das Mahotas, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio de material de construção civil, material eléctrico e todas as outras componentes inerentes à construção civil e electricidade civil (englobando a produção, importação e exportação dos mesmos).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafur Angelina Mulau; e

b) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Vanessa Fernando.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sociedade, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sócia Marta Vanessa Fernando fica desde já nomeada como administradora da sociedade.

ARTIGO SEIS

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SETE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Garnesse Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, no Consevatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101298213, uma sociedade denominada Garnesse Eventos, Limitada, constituída entre:

Hermenegildo Eduardo Garnesse, natural de Lichinga, nascido a 7 de Maio de 1992, residente em Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 5, titular de Bilhete de Identidade n.º 0101004634011, emitido em Lichinga, e de NUIT 110872089, exercendo a profissão de contabilista, promotor de eventos e cantor gospel;

Olga Salvador, nascida a 5 de Maio de 1973, residente em Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 5, titular de Bilhete de Identidade n.º 010101433631C, emitido em Lichinga, e de NUIT 104643957, exercendo a profissão de contabilista; e

Dinazarda da Conceição Eduardo Garnesse, nascida a 15 de Junho de 1994, residente em Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 4, titular de Bilhete de Identidade n.º 010100672411M, emitido em Lichinga, e de NUIT 111734887, exercendo a profissão de Gestora ambiental.

ARTIGO PRIMERO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Garnesse Eventos, Limitada, é uma sociedade de animação cultural por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Cerâmica, casa n.º 398, quarteirão 5, na cidade de Lichinga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Realizar espectáculos nacionais e internacionais;

b) Contratar artistas;

c) Divertimentos públicos;

d) Contratar técnicos de produção de músicas e áudios visuais;

e) Contratar serviços de diversas modalidades concorrentes à produção de espectáculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Eduardo Garnesse, solteiro, residente na cidade de Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 5, urbano 2, Cerâmica, titular de Bilhete de Identidade n.º 0101004634011, emitido em Lichinga, e de NUIT 110872089;

b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente à sócia Olga Salvador, residente em Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 5, titular de Bilhete de Identidade n.º 010101433631C, emitido em Lichinga, e de NUIT 104643957; e

c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Dinazarda da Conceição Eduardo Garnesse, solteira e residente na cidade de Lichinga, casa n.º 398, quarteirão 4, urbano 2, Cerâmica, titular de Bilhete de Identidade n.º 0101006672411M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, e de NUIT 111734887, emitido pela Direcção Nacional de Impostos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já designados admistradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de três admistradores.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e o regulamento de espectáculos, aprovado pelo Decreto n.º 23/2012, de 9 de Julho, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Green House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade denominada Green House, Limitada, com capital social de cinquenta mil, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101726363, com o capital social de 50.000,00MT, estando presente os sócios Stélia Maria Adolfo Bul e Samuel Arsénio Francisco Enosse que assinaram a lista de presença e que representam a totalidade do capital social.

Em função das deliberação tomada, foi a proposta aprovada por unanimidade dos sócios, uma nova redacção a dar ao artigo primeiro e quarto da denominação e pacto social da sociedade, que passa a ser:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sde na cidade de Maputo, Bairrom da Malhangalene, Avenida Bento Mukhesswane, n.º 73, rés-do-chão, podendo transferir, manter, abrir sucursais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cristiano João Timbane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, natural de Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005059A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Guia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e nove verso a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Guia Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, que usa o nome comercial de Guia Mozambique Travel, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços turísticos e guia de turismo;
b) Organização de eventos turísticos;
c) Capacitação de profissionais de informação turística;
d) Criação de projectos de desenvolvimento de turismo sustentável;
e) Gestão hoteleira;
f) Comércio geral e venda de material de artesanato;
g) Transfer;
h) Aluguer de viaturas e motos quatro rodas;
i) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Josué Feliciano Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Josué Feliciano Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hosikati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101927261, uma entidade denominada Hosikati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona, de nacionalidade portuguesa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108893650F, emitido a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 947, nono andar esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hosikati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na rua Pereira Marinho, n.º 22, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
c) Prestação de serviços na área de desenvol-vimento de negócio e auxilio à implementação e desenvolvimento e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuído: uma quota única com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, a senhora Maria Pia Braamcamp Figueiredo Torres Carona.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à sócia.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura da sócia;
b) Assinatura da administradora;
c) Assinatura de um terceiro especificamente designado, em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Inova Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída, uma sociedade por quota denominada Inova Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101929612, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Inova Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limiada, e é constituída sob a forma de sociedade por quota, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, com a sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé A, avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, porta 35, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
b) Actividades de serviços de apoio prestado às empresas;
c) Transportes de meracadorias;
d) Actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
e) Actividades combinadas de serviços administrativos;
f) Serviços de agenciamento para empresas e particulares.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo capital social, pertencente à sócia Rassila Rosário Rassil Zacarias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2212, terceiro andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101080109C, emitido a 6 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que a sócia em assembleia geral o decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico da RHDC Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101928675, uma entidade denominada Instituto Politécnico da RHDC Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

José Mafunhana Honwana, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436639P, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, vitalício;

Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106370B, emitido a 17 de Setembro de 2021, vitalício;

Hélia de Lurdes José Mafunhana, casada, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110003936316, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, válido até 27 de Fevereiro de 2027.

Imelda Lucília José Mafunhana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100436638A, emitido a 29 de Julho de 2021, válido até 28 de Julho de 2026;

Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100436638A, emitido a 11 de Maio de 2022, válido até 10 de Maio de 2027; e

Angel Yvone José Mafunhana Honwana, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105967801N, emitido a 7 de Março de 2022, válido até 6 de Março de 2027.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico da RHDC Maputo, Limitada, com sede na província de Maputo, Bairro da Liberdade, Rua de Vundiça, n.º 13266.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de serviços nas seguintes áreas: centro de formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a uma soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio José Mafunhana Honwana, correspondente a 10% do capital social;

b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana, correspondente a 10% do capital social;

c) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à sócia Hélia de Lurdes José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social;

d) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à sócia Imelda Lucília José Mafunhana, correspondente a 20% do capital social;

e) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à sócia Nicola Nailina José Mafunhana Honwana, correspondente a 20% do capital social; e

f) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à sócia Angel Yvone José Mafunhana Honwana, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Luísa Nailina Jorge Mboana Honwana.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com sobre vivos e herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem represente todos para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ItsGoodToSeeYou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101658627, entidade legal supra constituída entre Pedro da Conceição Betrufe Mourana, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0757605, emitido a dez de Outubro de dois mil e dezanove pelo Serviço Nacional de Migração Moçambicanas, Derik João Jossai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392294P, emitido três de Dezembro de dois mil e vinte na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e dede)

A sociedade adopta a denominação de ItsGoodToSeeYou, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Liberdade, cidade de Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de bens e serviços;

b) Organização, produção e realização de eventos;

c) Aluguer de equipamentos de produção de eventos, etc;

d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

a) Pedro da Conceição Betrufe Mourana, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social;

b) Derik João Jossai, com uma quota de dez mil meticais representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio representante da sociedade Pedro da Conceição Betrufe Mourana nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lourenço Jaime Chigalo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101858189, uma entidade denominada Lourenço Jaime Chigalo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Jaime Chigalo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 29, quarteirão 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010638749S, emitido pelo Arquivo de Identifição Civil de Maputo.

Constitui por si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação,sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lourenço Jaime Chigalo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, bairro central n.º 2099, por deliberação da assembeleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do pais quando for conveniente

Dois) Duração é por tempo indeterminado com inicio a data da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de comércio de vestuário e calçado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Lourenço Jaime Chigalo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Lourenco Jaime Chigalo,que fica nomeado desde já administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Macussa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101258556, denominada Macussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Albano Ornelho da Ruth Natal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social Macussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação da sociedade

A sociedade tem sua sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Comércio a retalho de produtos diversos (com importação e exportação);

b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e publicidade em comunicação CAE: 47412,70200 e 73100);

c) Exploração mineira;

d) Exploração de crustáceos e moluscos;

e) Assessoria jurídica.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, subscrita pelo sócio Albano Ornelho da Ruth Natal.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Albano Ornelho da Ruth Natal, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Contrato de suprimento

Os sócios podem conceder mútuo à sociedade para um determinado fim, devendo em todo o caso garantir o direito ao reembolso, nos termos precisos do artigo 119A e seguintes do Código Comercial.

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da Lei não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E, por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MLS Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101726037, uma entidade denominada MLS Estaleiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yongjin Wei, portador de passaporte n.º E22303664, emitido a 20 de Junho de 2013, pela República Popular da China, solteiro, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 64, casa n.º 51, na cidade de Maputo; e

David Ananias Timane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101137354M, emitido a 19 de Dezembro de 2019, em Maputo, casado, residente em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MLS Estaleiros, Limitada, com sede sita no Bairro das Mahotas, quarteirão 64, rés-do-chão, n.º 51, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho e a grosso de materiais de construção, ferragem e outros artigos para canalização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios:

a) Yongjin Wei, com o valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social subscrito; e

b) David Ananias Timane, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem a pelos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Yongjin Wei, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representaçãao.

Três) A sociedade fica autorizada pela assinatura de Yongjin Wei para tratar, requerer e assinar todos os documentos que digam respeito ao licenciamento da empresa, junto das entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MORABEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101889742, a sociedade unipessoal por quota MORABEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada e inscrito o seguinte pacto social, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede social)

A MORABEZA – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua José Mateus, n.º 138, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio à gestão de negócios, bem como a prestação de serviços relacionados com o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio André Cristiano José.

ARTIGO QUATRO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO CINCO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, nos termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nea Macia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Nea Macia, S.A., matriculada sob NUEL 101750620, se deliberou sobre a alteração parcial do artigo quatro dos estatutos da sociedade, passando a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e pago em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por mil acções nominativas, ordinárias e registadas (1000), cada uma com o valor nominal de cem meticais (100,00MT).

Dois) Inalterado.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nelst Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023 , foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101725715, uma entidade denominada, Nelst Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Rafael Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Março de 1979, residente no bairro do Aeroporto, Avenida/ /rua Santo António, quarteirão 5 casa n.º 104, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100453657C, de 21 de Dezembro de 2015 e válido até 21 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo: Heike Joelz Tembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Julho de 2006, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 94, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105413005Q, de 29 de Novembro de 2021 e válido até 28 de Novembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NelsT Services, Limitada, sedeada, no bairro do Alto Maé, Avenida de Angola, n.º 31 702, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria e acessoria em diversas àreas, comércio geral, importação e exportção diversa, comissões, consignções, agenciamento, mediação, intermediação, representação e consultoria multidisciplinar;
b) Prestação de serviços na área de despachos aduaneiros;
c) Actividade comercial, actividade imobiliária;
d) Aluguer de veículos automóveis;
e) Aluguer e venda de equipamentos;
f) Material reciclável, residuos sólidos, sucatas, termos, fosfóros.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Rafael Tembe, correspondente à setenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Heike Joelz Tembe, correspondente à trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Nelson Rafael Tembe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkateko Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101810240, constituída no dia um de Agosto de dois mil e vinte e dois, entre: Ilídio Alda Florêncio Calege, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro Liberdade-dois, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783522F, emitido pelo Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Novembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 113975482 e Cadma da Nicha Samuel Manhenje, casado com Jaime Armando Marrima, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, residente no bairro Muelé-dois, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307479I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de

Inhambane, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 109540609, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, especialmente pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nkateko Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane-dois, na cidade e província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza, material eléctico e de canalização;
b) Venda de produtos e insumos agropecuários;
c) Fornecimento de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
d) Venda de vestuário e calçado;
e) Exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de *catering*, hotelaria, restauração e bar;
f) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, redes eléctricas, sistemas de frio, equipamentos de comunicação e electrodomésticos;
g) Prestação de seviços de consultoria em contabilidade, recursos humanos, operações financeiras e cambiais;
h) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
i) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Alda Florêncio Calege, titular do NUIT 113975482;
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cádma da Nicha Samuel Manhenje, titular do NUIT 109540609.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Ilídio Alda Florêncio Calege, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 4 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Noz Great Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101832956, com capital social de cem mil, uma entidade denominada Noz Great Consultoria & Serviços, Limitada, sedeada em Maputo Cidade, bairro de Maxaquene, casa n.º 52, rés-do-chão, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Noz Great Consultoria & Serviços, Limitada, sedeada em Maputo Cidade, bairro de Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, casa n.º 52, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, programação informática, comércio a retalho de equipamento das tecnologias da informação e comunicação, venda de mobiliário de escritório, venda de artigos de papelaria, reparação de computadores e equipamento de comunicação, venda e instalação de equipamento de CCTV, de reparação e manutenção de máquinas equipamentos eléctricos, instalação eléctrica, limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, jardinagem, correios nacionais, execução de fotocópias, estudos de mercado e sondagens de opinião, importação e exportação, logística e montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas Adérito António Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300344270M, emitido 19 de Abril de 2021, em Maputo, com 40.000,00MT, equivalente a 40% do capiatal Oriel dos Anjos Honuana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no de bairro Laulane, quarteirão 51, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540906S, emitido 30 de Agosto de 2022, em Maputo, com 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital Edson Inácio Mucavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Fomento, Q-N 316, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300344270M, 29 de Setembro de 2021, em Xai-Xai, com 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adérito António Zunguze que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido anexado no *Boletim da República,* n.º 60, III Série, da Segunda-Feira, 28 de Março de 2022, da Ntwananu Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101231259, onde se lê:

"O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de vinte quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 5% do capital social pertencentes a cada sócio."

Deve ler se:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de vinte quotas iguais assim distribuídas:

Sansão Teodósio Sigaúque Ndlalane com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Jeremias Taedzerewa com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Anselmo José Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Nicolau Machado Tomás Mutemba com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Lacerda Manuel Chunga com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Armando Fabião Muenda com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Carlos Serafim Mate com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Eduardo Harman Morar com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Domingos Jeremias Cheúla com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Cristóvão Custódio Zandamela com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Joaquim Adérito Nhantumbo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Florival Domingos Lifaniça com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio David Eugénio Mbulo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Inácio Quimiciane Guambe com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Kelson Raimundo do Amaral Alafo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Maphepa Mafumo Magagule com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Zacarias João Muiambo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Hélio Esteves Roque Fumo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, o sócio Bonifácio Silvestre Mate, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, e o sócio Alfredo José Chilundzo com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital sócial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Office Cleaning & Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647404, uma entidade denominada Office Cleaning & Multiservices, Limitada.

Primeiro: Araújo Feleciano Samuel Minzo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maxaquene-B, casa 7, quarteirão 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121351B, de três de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Issufo Salvador Figia, maior, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Laulane, posto administrativo de Kamavota, casa 203, quarteirão 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312782M, de dois de Julho de dois mil e vinte um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Filipe Salvador Djedje, maior, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maxaquene-A, casa 22, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606900B, de vinte oito de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, denominada Office Cleaning & Multiservices, Limitada, e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2529, 1.º andar, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Actividades combinada de apoio à gestão de edifícios;
b) Actividades de limpeza geral de edifícios e em equipamento industrial;
c) Actividades de plantação e manutenção de jardins e piscinas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais desde que obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Araújo Feleciano Samuel Minzo;
b) Uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Salvador Figia;

c) Uma quota no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Salvador Djedje.

ARTIGO QUINTO

(Composição, administração e vinculação da sociedade)

Que, a gestão corrente da sociedade fica ao cargo do presidente do conselho de administração e desde já fica nomeado o senhor Araújo Feleciano Samuel Minzo, para o triênio 2023 até 2025. Os membros do conselho de administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pelo conselho de administração:

a) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração o senhor Araújo Feleciano Samuel Minzo; Ou

b) Conjunta de dois administradores a quem o conselho de administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado e para esse efeito ficam nomeados os senhores Issufo Salvador Figia e Filipe Salvador Djedje;

c) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Óleos do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessação de cargo de administradores comerciais, e nomeação de outros na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil vinte e dois, na sua sede social sita no bairro Manhala, cidade da Maxixe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101105024, na presença dos senhores Ferdinand LeGrange, Chisto Louis Esterhuyse e Dirk Gideon Coetzee, Que participam na qualidade de representantes dos sócios de Southern Oil (Pty) Ltd, com sede na África do Sul. Com uma quota no valor de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social; e Canola Development Company (Pty) Ltd, com sede na África do Sul. Com uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social; eparticipau como convidadoo senhor Johannes JurgensViljoen.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidadeacessação de actividades dos administradores Ferdinand LeGrange e DirkGideonCoetzeee nomeação dos novos administradores Christo Louis Esterhuyse, como representantes dos sócios da empresa em Moçambique, devendo representar a empresa em todos actos e contractos, activa e passivamente.

Por conseguinte o artigo 12º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, gestação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos senhores Christo Louis Esterhuyse e Johannes Jurgens Viljoen que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores deverão nomear o gerente da empresa, ao qual poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes ou a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentágono Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101878392, Pentágono Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 10 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pentágono Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Sede social na cidade de Mocuba, Avenida 25 de Setembro, constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício seguinte actividade:

a) Construção civil e obras públicas;

b) Venda de material de construção e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outas actividades conexas complementares ou sbsidiaras do objecto principal em que o sócio obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, Afonso Placido Juliano Armazeno, casado natural de Mocuba portador do Bilhete de Identidade n.º 040801626373Q, emitido em 25 de Janeiro de 2022, válido até 24 de Janeiro de 2027, cidade de Quelimane, NUIT n.º 126469039, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade pentágono construções fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SETE

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NOVE

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DEZ

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes da sociedade unipessoal aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Quelimane, 5 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

PH Pala e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e dois verso a setenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diverso n.º 685-BB, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, com a data de vinte de Abril de dois mil e seis e cinco de Maio de dois mil e seis, os sócios aumentam o capital social.

Que por força do aumento do capital social, alteram-se os artigos quinto e sétimo do pacto social que passam a adoptar as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuído:

Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Narotam Ramji;

Uma quota no valor nominal de 392.000,00MT (trezentos noventa e dois mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kalpesh Narotam Ramji;

Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ajaykumar Natvarlal Pala.

.....

ARTIGO SÉTIMO

As partes acordaram que fica proibido ao sócio Ajaykumar Natvarlal Pala, ceder por qualquer forma (venda ou doação), a quota que lhe foi gratuitamente doada a terceiras pessoas estranhas a sociedade, podendo, somente incondicionalmente a favor dos outros sócios nomeadamente Narotam Ramji, e kalpesh Narotam Ramji, no montante que lhe for solicitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, a sociedade Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique S.A., com sede na cidade de Maputo, coam capital social de 98.085.266,00MT (noventa e oito milhões, e oitenta cinco mil, duzentos sessenta e seis meticais), matriculada sob NUEL 100433753, deliberaram o aumento do capital social em mais 3.521.154,00MT (três milhões, quinhentos vinte e um mil cento cinquenta e quatro meticais), passando a ser 101.606.024,00MT (cento e um milhões, seiscentos e seis mil e vinte quatro meticais).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e um milhões, seiscentos e seis mil e vinte quatro meticais, com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 97.085.266,00MT (noventa e sete milhões, e oitenta cinco mil, duzentos sessenta e seis meticais), matriculada sob NUEL 100433753, deliberaram o aumento do capital social em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) passando a ser 98.085.266,00MT (noventa e oito milhões, e oitenta cinco mil, duzentos sessenta e seis meticais).

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Noventa e oito milhões, e oitenta cinco mil, duzentos sessenta e seis meticais, com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Nádia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada Residencial Nádia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituida a 11 de Janeiro de 2023, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101909905, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 12 de Janeiro de 2023, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Residencial Nádia – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

a) Indústria hoteleira e turismo e similares;
b) Comércio geral;
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente quota de cem por cento de quota pertencente ao sócio único Zaidina Jaqueline Maciel de Miranda Tchamo, natural de Quelimane, Bilhete de Identificação n.º 040100120320S, emitido em 30 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 110771290.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela socia única, desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

RST Electrical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101925730, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade passa a denominar-se RST Electrical Solutions, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Josina Machel, Matola Gare, quarteirão n.º 4, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Instalação e manutenção eléctrica;
b) Construção civil;
c) Actividades de engenharia e técnicas afins;
d) Comércio de material eléctrico a grosso e retalho;
e) Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simeão Ernesto Monjane;
b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Cacilda Jaime Miambo;
c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Dárcia Simião Mondlane.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia gearal.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprementos de que necessite, nos termos e condições por eles fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâcias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Simeão Ernesto Monjane.

Dois) O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil eo balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decréto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salão de Chá Estoril II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862666, uma sociedade comercial denominada Salão de Chá Estoril II, Limitada, titular do NUIT 401494480, constituida a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Salão de Chá Estoril II, Limitada, e terá a sua sede na Avenida da Namaacha, estrada nacional número dois (EN2) parcela n.º 1193/0408, Posto Administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, salão de chá; padaria e pastelaria; serviços de restauração; serviços de *catering*; salão de dança; serviços de café e bar; sorvetaria; desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado; agenciamentos e estudos de mercado; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo o exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Lúcia da Conceição Ganhana;

b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), do capital social, correspondente ao valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Domingos Mundau Ganhana.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Lúcia da Conceição Ganhana e Domingos Mundau Ganhana, que desde já ficam nomeados gestora e administrador respectivamente, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme

Maputo, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil de vinte e três, lavrada de folhas quarenta e um seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.144-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, notário em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, com a data de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, procedem o aumento do capital de trezentos mil meticais para quinhentos e sessenta mil meticais, corresponde a aumento no valor global de quinhentos e sessenta mil meticais, por incorporação de lucros mediante emissão de novas acções.

Que por força do aumento do capital social, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a adoptar a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de quinhentos e sessenta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas entre os sócios e a sociedade da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, titulada pelo sócio António Albano Silva;

b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, titulada pelo sócio Ermenegildo Eduardo José Guilaze;

c) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela sociedade Albano Silva & Guilaze – Sociedade de Advogados, Lda.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

SUPER Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101892247, por Mahomed Shahid Kassam, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Beira, rua Pero da

Covilha, casa n.º 625, 7.º Bairro de Matacuane, constitui um a sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituida uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Super Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na rua Capitão Montanhas, n.º 1899, bairro do Maquinino, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços na área de protecção e segurança privada: Vigilância de imóveis/ /património armada ou desarmada; segurança de eventos; segurança de transportes terrestre, de numerário, bens ou valores; execução de escoltas de numerários, bens ou valores; monitoramento de sistemas eletrónicos de segurança; execução de segurança pessoal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiária ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Mahomed Shahid Kassam.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mahomed Shahid Kassam, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010101989967B, de nacionalidade moçambicana, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicaveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Poultry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de 2022, da sociedade Supreme Poultry Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273233, deliberaram a mudança de denominação social, a cessação e divisão de quotas da sociedade e a nomeação de administradores na sociedade, nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterado o artigo primeiro artigo quinto e o artigo décimo os quais passam a compor-se das seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta denominação de Cardiv Trading, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 17.224.882,92MT (dezassete, milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois meticais, noventa e sete centavos) e corresponde a soma de duas quotas iguais, distribuidas em:

a) Jean - Merie Leonellê, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00330110, com uma quota no valor nominal de cinquenta por cento (50%) do capital social e que totalizam um valor nominal de oito milhoes, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um meticais, quarenta e nove centavos (8.612.441,49MT), do capital social da sociedade;

b) Sean Wright, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Documento n.º 8803245258081, com uma quota no valor nominal de cinquenta por cento (50%) do capital social e que totalizam um valor nominal de oito milhoes, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e um meticais, quarenta e nove centavos (8.612.441,49MT), do capital social da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas pelos sócios senhores, Jean - Merie Leonellê e Sean Wright, residentes em Maputo, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade, os quais tem poderes na movimentação de contas bancárias, assinar letras a favor, fiancas, avales ou abonações e quaisquer actos ou contratos que digam respeito a sociedade. Conservatória de Registo de Entidades.

Maputo, 9 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Txekinn, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade anónima Txekinn, S.A., matriculada sob NUEL 100761173, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cento e cinquenta mil meticais, deliberou o conselho de administração, representado pela administradora Shamim Akhtr Amad Joossub, na alteração da localização da sede social, e consequentemente a alteração do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 789, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Unifoco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101928330, uma entidade denominada Unifoco, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Unifoco, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em gestão imobiliária;

b) Desenvolvimento e/ou exploração de projectos imobiliários;

c) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;

d) Comercialização a grosso e retalho com importação e exportação de todo tipo de materiais de construção, ferragens, maquinaria e equipamento doméstico, comercial ou industrial das mais diversas áreas ou sectores;

e) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;

f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;

g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;

h) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;

i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;

j) Construção, compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

k) Comércio a retalho de produtos eletrónicos e seus conexos;

l) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático, eletrónico, assistência técnica de telemóveis e seus acessórios;

m) Comercialização de equipamento informático, seus pertences e pecas separadas;

n) Comércio em geral com importação e exportação de equipamento de telecomunicações, telemóveis e acessórios;

o) Representação de marcas e patentes;

p) Comercialização de artigos de papelaria;

q) Prestação de todo tipo de servicos de limpeza;

r) Comercialização de materiais de limpeza;

s) Prestação de serviços de consultoria diversa;

t) Comercialização com importação, exportação e montagem de alarmes, CCTV e todo tipo de material de segurança;

u) Comércio em geral com importação e exportação de peças e acessórios de automóveis, bicicletas motorizadas e motociclos, óleos, lubrificantes, pneus.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Sohel Ibrahimo Isop com uma quota no valor de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Sheila Nordina Aly Giva com uma quota no valor de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Sohel Ibrahimo Isop e Sheila Nordine Aly Giva que são desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique, doravante abreviada por Igreja. É uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos

de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique, tem a sua sede na vila sede do distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo ser expandida a outros pontos da província e no país através de abertura de delegações ou outras formas de representação, para o cumprimento dos seus objectivos, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique pode filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique:

a) Pregar e deciminar o Evangelho do Senhor através de cultos com fundamento de Jesus Cristo;
b) Adorar a Deus acima de todas as coisas;
c) Promover a cultura e o espírito de respeito mútuo, união, amor ao próximo;
d) Criar escolas bíblicas;
e) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades evangélicas e os ensinamentos do senhor Jesus Cristo;
f) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferencias levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;
g) Assistir social e espiritualmente aos carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da palavra de Deus;
h) Baptizar os convertidos, realizar cerimónias fúnebres e realizar casamentos monogâmicos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de descriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da igreja:

a) Todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitarem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.
b) Podem ser membros da igreja vindos de outras organizações religiosas, desde que manifestem ta1 vontade da Igreja. A admissão torna-se efectiva e válida após confirmada pelo Conselho de Direcção da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membro)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

a) Membros fundadores – são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham-se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
b) Membros efectivos – são todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
c) Membros correspondentes – são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o santo evangelho de acordo com as escrituras sagradas;
b) Zelar pelo bom nome da Igreja;
c) Defender o património e os interesses da Igreja;
d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
e) Votar por ocasião das eleições internas;
f) Contribuir através de dízimos e ofertas em conformidade com as sagradas escrituras;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providência;
h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja Assembleia de Evangelho Deus nas Alturas de Moçambique:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto;
c) Participar em todas as actividades da Igreja em que a sua presença seja requerida;
d) Ser respeitado; e
e) Receber assistência divina (orações) de ajuda.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública; e
d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.